



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

019

LEI Nº 1.313/97
DE 08 DE ABRIL DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR OS DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE ASFALTO E ENERGIA ELÉTRICA, COM ISENÇÃO DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de contribuição de asfalto e energia elétrica, vencidos em até 31 de dezembro de 1996, na sua totalidade em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, isento dos acréscimos financeiros desse período.

Art. 2º - Os referidos débitos terão a correção e os acréscimos legais até a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, que deve ser requerido pelo contribuinte até 31 de julho de 1997.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de Abril de 1997.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Secret./Neg. Jurídicos e Tributários

Célio Garcia de Sales
Secretário de Finanças



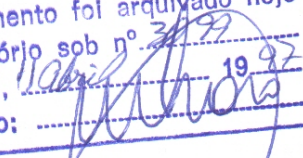
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

020


Amauri de Góes
Aux. Secretaria III

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP**
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3199
Pilar do Sul, 11 de Abril de 1997
Funcionário: 

SÔNIA APARECIDA DE GÓES GOMES FIGUEIRA
Escritorisa Autorizada